

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anoto-se: Unanimidade

Em 28 de Julho de 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 54, DE 11 DE JULHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 146.075,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e cinco reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1917 de 10 de dezembro de 2024, na seguinte rubrica:

09 – SEC. DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL

01 – SECRETARIA DE OBRAS

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA
E RURAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 12.500,00

Fonte de Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na fonte de recurso 1706 – Transferência Especial da União, no valor de R\$ 146.075,00 (cento e quarenta e seis mil e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 11 de julho de 2025.

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377
83793053

Assinado de
forma digital por
CELSO VIEIRA
SILVEIRA:3778379
3053

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município inclua no orçamento da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural a fonte de recursos 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, e possa os valores desta para despesas com a aquisição de combustíveis para os veículos daquela Secretaria.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

PARECER Nº 059/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 146.075,00

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54, de 11 de julho de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de **crédito adicional especial** no montante de **R\$ 146.075,00**, a ser incorporado ao orçamento vigente, especificamente na rubrica da **Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural**.

Conforme disposto na proposição, os recursos destinam-se à aquisição de **combustíveis** para a execução das atividades dessa secretaria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988**, que exige autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais;
- **Art. 40 da Lei nº 4.320/1964**, que define como crédito especial aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **Art. 43, §1º, inciso II, da mesma Lei**, que admite a utilização de **excesso de arrecadação** como fonte para a abertura do crédito;
- **Lei Municipal nº 1.917/2024**, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do Município de Herval para o exercício de 2025.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Com base no conteúdo do projeto e da justificativa apresentada, observa-se que:

1. O crédito adicional especial visa criar dotação orçamentária inexistente no orçamento vigente, o que **justifica a natureza especial** da abertura;
2. A **fonte dos recursos é o excesso de arrecadação da transferência especial da União (fonte 1706)**, o que atende ao art. 43 da Lei 4.320/64;
3. A destinação dos recursos está **alinhada com o princípio da legalidade**, considerando que a finalidade está claramente definida: **compra de combustíveis** para os veículos da Secretaria de Obras;
4. A **alteração orçamentária não compromete o equilíbrio fiscal**, já que o município demonstra ter arrecadação extra além do previsto inicialmente;
5. A **proposta observa os princípios constitucionais da administração pública**, especialmente os da legalidade, eficiência e transparência.

IV CONSIDERAÇÃO FINAL

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915º

Ante o exposto, o referido Projeto é viável a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 54/2025**, por estar em **consonância com a legislação vigente, bem fundamentado tecnicamente adequado.**

É o entendimento.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 054/2025 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 054/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”

II- Análise

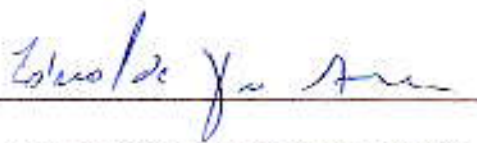
Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 054/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator